



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 044/2022

PL 0571 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 044/2022.

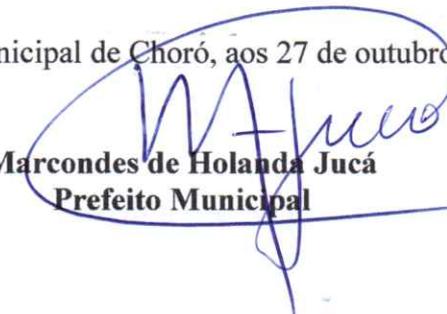
Estamos enviando a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto Lei com ementa: “Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências”.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da legalidade.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 27 de outubro de 2022.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampas, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recibido em
31/10/2022
E. Silveira



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Ementa. “Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências”.

O PREFEITO municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, no uso de suas atribuições legais, e mais as previsões contidas na Lei Orgânica do Município sobre a matéria etc. Faço saber que a Câmara municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Choró em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do auxílio requerido.

Art.3º - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador esteja participando.

Paço Municipal Exedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O prazo de 01 (um) ano poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a necessidade de continuação do pagamento da bolsa.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

- a) individual: será concedida ao atleta amador de baixa renda, que esteja participando de projetos elaborados pela SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE classificados como de alto rendimento, aqueles que integrar a seleção choroense como também aqueles que estejam em fases de testes em equipes profissionais e não tenham comprovadamente recursos para sua manutenção;
- b) coletiva: concedida à seleção do Município de Choró, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) emergencial: concedida ao atleta que esteja impossibilitado por motivos de saúde de exercer suas atividades esportivas ou ex atletas que serviram seleções do município e encontram - se em grau de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar participando dos projetos da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude;
- III – Estar em plena atividade esportiva;

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta;
- VI – Todos os atletas que estiverem em idade escolar deverão comprovar que estão matriculados em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa Bolsa Atleta Municipal;
- VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;
- IX – Comprometer-se a representar o Município de Choró, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE e, na omissão desta, pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES;
- X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI – Estar cadastrado na SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE na respectiva modalidade de sua atuação;
- XII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Choró e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Choró – CE;
- XIII – Apresentar documentações que comprovem o estado emergencial do atleta atestados, laudos médicos ou ainda parecer assinado por uma assistente social do município.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da BolsaAtleta:

- I – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, como Órgão coordenador e operacional;

Paço Municipal Exedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

II – Conselho Municipal de Esportes, como Órgão deliberativo;

Art. 8º - Todos os projetos esportivos realizados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude serão apresentados ao Conselho Municipal de Esportes para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Esportes ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, já o Conselho Municipal de Esportes fará fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 12 - Ficará a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude autorizada a conceder bolsas, sendo a quantidade devidamente regulada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, devendo o Conselho Municipal de Esportes enviar relatório indicativo a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 14 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 15 - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 - Serão desligados do Programa os atletas que:

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Choró, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude comunicará ao Conselho Municipal de Esportes de imediato e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Choró, aos 27 de outubro 2022.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito Municipal